



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda nº

Nº 059

Data: 10/02/2014

Proposição: Medida Provisória 632/2013

Autor: Deputado Marcos Montes PSD/MG

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página:

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

A Lei nº 11.442, de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

III – Cooperativa de Transporte de Cargas – CTC, pessoa jurídica constituída nos moldes da Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971 e que tenha no seu ato constitutivo a atividade de transporte.

§ 3º A CTC deverá:

I - ter sede no Brasil;

II - Comprovar a propriedade ou o arrendamento de no mínimo 20 (vinte) veículos de carga, em seu nome ou no de seus associados, pessoas físicas e jurídicas, mediante apresentação de CRLV, devidamente registrado no órgão de trânsito;

III - indicar e promover a substituição do Responsável Técnico, que deverá ter, pelo menos, 3 (três) anos de atividade ou ter sido aprovado em curso específico;

IV - demonstrar capacidade financeira para o exercício da atividade e idoneidade de seus diretores e de seu Responsável Técnico, e

V – apresentar certidão de regularidade e do registro junto a Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB.

§ 6º Para fins de fiscalização, os veículos registrados na categoria CTC, deverão conter no campo "observações" do CRLV – Certificado de registro e licenciamento de veículos, o termo "associado à Cooperativa" e o nome da cooperativa que está vinculada.

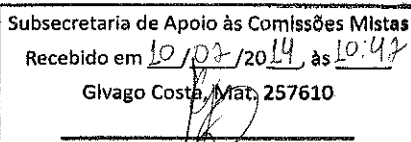
§ 7º A inclusão da observação exigida pelo § 6º será realizada mediante protocolo de requerimento específico e entrega de documentação comprobatória (ficha de matrícula) ao DETRAN".

"Art. 4º O contrato a ser celebrado entre a CTC e o TAC ou ETC e o TAC ou entre o dono ou embarcador da carga e o TAC definirá a forma de prestação de serviço desse último, com o agregado ou independente."

"Art. 5º-A

§ 3º Para os fins deste artigo, equiparam-se ao TAC a ETC, que possuir em sua frota, até 3 (três) veículos registrados no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC

"Art. 7º Com a emissão do contrato ou conhecimento de transporte, a ETC, a CTC e o TAC assumem perante o contratante a responsabilidade:



"Art.11

§ 5º Atendidas as exigências deste artigo, o prazo máximo para carga e descarga do veículo de Transporte Rodoviário de Cargas será de 5 (cinco) horas, contadas da chegada do veículo ao endereço de destino; após este período será devido ao TAC ou à CTC ou à ETC o valor de R\$ 1,00 (um real) por tonelada/hora ou fração."

JUSTIFICATIVA

O cooperativismo é um tipo especial de organização empreendedora, que busca resultados econômicos eficientes, valorizando os componentes social e humano. A cooperativa nada mais é do que a manifestação dos indivíduos que a compõem, estruturada com o objetivo de fortalecer e agregar valor às atividades naturalmente desenvolvidas por eles. O Sistema Cooperativista Brasileiro tem firmado sua participação e posição de destaque na economia do País e na construção de uma sociedade mais justa, com indicadores representativos. São 6.603 cooperativas divididas em 13 ramos de atuação, somando mais de 11 milhões de associados, gerando em torno de 320 mil empregos.

Com o objetivo de fortalecer o segmento de cooperativas de transporte de cargas, que congrega 146.783 (cento e quarenta e seis mil e setecentos e oitenta e três) associados à 1.095 (mil e noventa e cinco) cooperativas, sugiro a inclusão de alterações à Lei 11.442/2007, que permitam a efetiva atuação das mesmas. Hoje, toda a operação das cooperativas de transporte de carga está alicerçada somente na Resolução 3.056/2009 da ANTT, o que gera enorme insegurança jurídica ao setor. Deste modo, a formalização da categoria Cooperativa de Transporte na Lei 11.442/2007 é urgente e de suma importância para o cooperativismo brasileiro.

Cabe destacar que a implantação das alterações sugeridas na Lei 11.442/2007 não trará nenhum impacto, econômico e ou financeiro a outros segmentos da atividade de transporte, pois a categoria já se encontra em atividade por meio da força da resolução da ANTT. O objetivo desta proposição é trazer segurança efetiva ao segmento de cooperativas de transporte de cargas, categoria constituída conforme orientações da OCB e em atendimento à Lei 5.764/71.

Deputado Marcos Montes PSD/MG
